



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº 14464/18**

**EXERCÍCIO:** 2018

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**DATA DE ENTRADA:** 21/08/2018

**ASSUNTO:** Processo formalizado a partir do documento nº 39492/18 com base nas informações prestadas pelo usuário Marisete Ferreira Tavares

**INTERESSADOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque  
Marisete Ferreira Tavares



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 02.08.032/2019**

**CONTRATO Nº 2.08.005/2018/SECOB/PMCG.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO.  
ADITIVO DE VALOR. COMPROVAÇÃO DE  
MOTIVO JUSTIFICADOR E OBEDIÊNCIA AOS  
LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE  
REGE A MATÉRIA.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida o presente parecer acerca da possibilidade jurídica de ser celebrado termo aditivo ao Contrato Administrativo **2.08.005/2018/SECOB/PMCG**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB**, e a empresa **S M CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELLI EPP**, o qual tem por escopo o acréscimo de **R\$ 534.164,75** (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), para a adequação das condições inicialmente pactuadas, em função da análise técnica realizada, de modo a adequar o objeto contratual às novas condições estabelecidas.

**Juntado:** Justificativa Técnica emitida pela Coordenadoria de Planejamento de Obras da SECOB, Minuta do Termo Aditivo.

A mencionada alteração deve-se ao fato de que, no decorrer da execução, houve a necessidade de adequar a planilha orçamentária para atender às reais necessidades da obra, em virtude da execução de um ramal interceptor, em tubo PVC de 200mm, da escavação em material de 3ª categoria até 2,00 da rede de drenagem de águas pluviais, como também, em razão da administração da obra, com remuneração do engenheiro civil, topógrafo, veículo para fiscalização e execução de canteiro de obras, tudo em conformidade com a Justificativa Técnica apresentada pela Coordenadoria de Planejamento de Obras da SECOB.

É o relatório. Fundamento e opino.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A necessidade de alterar o valor basear-se-á no art. Art. 65, I, "a" e "b", II e §1º da Lei 8.666/93, em decorrência de acréscimo nos quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei e suas alterações, conforme interesse da administração. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro. Todas essas condições, previstas no ato convocatório e respectivo contrato.

Da dicção dos dispositivos transcritos em conjunto com o termo contratual, pode-se depreender, a princípio, que é juridicamente possível a pretendida alteração, pois será efetivada para corrigir os valores apontados





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

sem que haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haja vista tratar-se de acréscimo em percentual que respeita o dispositivo legal retro, tudo isso, indicado pela Coordenadoria de Planejamento de Obras da SECOB.

É importante ressaltar que a minuta do termo aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Urge esclarecer, que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentado **é de inteira responsabilidade dos contraentes.**

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

Diante de todo o exposto, **opino pela viabilidade do presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo nº 2.08.005/2018/SECOB/PMCG**, além das recomendações acima e publicações necessárias.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 20 de agosto de 2019.

**ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI**

**ASSESSOR JURÍDICO - SECOB**

**OAB - 17.453/PB**



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/08/2019 às 09:57:37 Helga Valeria Casullo de Araujo alterou os seguintes documentos/informações deste processo sob o N° 16042/19.

Data da Assinatura do Aditivo: 21/08/2019

Data de Publicação do Aditivo: 26/08/2019

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 534.164,75

N° de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Justificativa: O Contrato terá seu valor l alterado com um acréscimo de R\$ 534.164,75(quinhetos e trinta e quatro mil,cento e sessenta e quatro Reais e setenta e cinco centavos),passando o valor original de contrato de R\$ 4.157.354,46(quatro milhões,cento e cinquenta e sete mil,trezentos e cinquenta e quatro Reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 4.691.519,21(quatro milhões,seiscentos e noventa e um mil,quinhetos e dezenove Reais e vinte e um centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	25af47e0aab4dcfa60748ebf1dcd70ec
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	38eb9d1606a4b14b3c3ef2fe0a343097
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	150c0ca199948f8ade11dce4018e9c17
[PDF] Justificativa técnica	Sim	9b0beabde0261a5d3615c8e534027bbd
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	757fb2d92f1dea19cdd150238f7f0dc0
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	8197c74f4114dd85a717c5d217abbec5
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	a5f7ad27c28fecf0358afab53d9410cb
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	54e1252e4811983aa41d640bc44987ac
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Sim	4064fc45a9e744474c182b2f786c2b51

João Pessoa, 27 de Agosto de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB